



**II CONDITEC**  
CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E TECNOLOGIA

---

## **A INFILTRAÇÃO DO AGENTE NA LEI DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**

Congresso Internacional de Direito e Tecnologia, 2ª edição, de 06/06/2022 a 09/06/2022  
ISBN dos Anais: 978-65-81152-63-5

**GUEDES; Felipe** <sup>1</sup>

### **RESUMO**

**Natureza Jurídica** Ligada em sua origem aos serviços secretos e de espionagem, mais modernamente o Agente Infiltrado tem raízes no "*undercover agent*" norte-americano que, ocultando sua identidade e qualidade, ingressa dissimuladamente em uma organização criminosa a fim de coletar informações e desmantelá-la. (SOUZA FILHO, 2007, p.6) Entende-se por "*undercover*" o agente estatal que de forma dissimulada ingressa na organização investigada para colher informações que visem ao seu desmantelamento, por meio da identificação de seus integrantes e coleta de elementos probatórios que venham a subsidiar a instrução criminal.(SOUZA FILHO, 2007, p.6). O Agente Infiltrado é um agente estatal que penetra no interior de uma organização criminosa para obter informações. É considerada pelos agentes a mais arriscada forma de investigação e obtenção de prova, mas tem a vantagem de ser proativa, diferente dos outros mecanismos que são obtidos de forma mais passiva. Na Lei nº12.850 de 2013, no art. 3º, VII, art. 10 e art. 11, a infiltração de agentes está assim disciplinada: De acordo com o Art. 10 A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites. Pra Masson (2016 p. 276) A infiltração de agentes consiste em um meio especial de obtenção da prova verdadeira técnica de investigação criminal, por meio do qual um (ou mais) agente de polícia, judicialmente autorizado, ingressam em determinada Organização Criminosa, forjando a condição de integrante, com o escopo de alcançar informações a respeito de seu funcionamento e de seus membros. **Os Aspectos Gerais do Agente Infiltrado** Quanto aos procedimentos adotados na infiltração, temos que a partir do momento em que o agente policial infiltra-se em uma organização criminosa ele passa a habituar-se como se fosse um membro do grupo de criminosos. Carlos e Friede (2014, p.8) **Do Agente Infiltrado** A lei nº12.850 de 2013, deixa claro sobre quem pode se infiltrar são os policiais. Antes não trazia essa limitação, mas é claro que a lei brasileira não abrangia a possibilidade de execução por particulares. Quando fala de agentes de polícia (e de inteligência como anteriormente também previa), permitia a interpretação de que não só agentes de polícia federal,

<sup>1</sup> Universidade Candido Mendes, acefoxguedes89@gmail.com

civil e militar. O Agente Infiltrado não integra a organização criminosa, ele finge integrar. Para isso, sua identidade verdadeira é ocultada, recebendo um nome falso. Seu objetivo é colher elementos de prova das infrações cometidas pela organização criminosa, no entanto pode servir como testemunha, quando da conclusão de suas investigações, já que o sigilo é enquanto durar a infiltração. De qualquer forma o agente, pode receber proteção especial após concluir suas investigações. **CONSIDERAÇÕES FINAIS** Para infiltração de agentes, além de ser determinada por decisão motivada e emitida por juiz competente. Somente assim justifica alguns atos e adoção de medidas excepcionais de restrição a direitos individuais em relação ao crime organizado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Agentes